

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)

Acrescenta § 7º ao art. 100
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição de 1988 passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Os pagamentos de qualquer natureza devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, em favor de pessoas físicas com mais de setenta anos de idade terão preferência sobre quaisquer outros e dar-se-ão na ordem etária inversa dos beneficiários.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns entes da Federação estão em atraso no pagamento de precatórios e, não raro, têm filas que remontam há vários anos. Há cidadãos que aguardam uma década ou mais para receber valores que lhes são devidos pela Fazenda Pública. Infelizmente, são freqüentes os casos de pessoas, mormente as mais idosas, que falecem na espera do efetivo pagamento do precatório.

Assim, em atenção a essas pessoas, apresento esta proposta de emenda à constituição que cria, em benefício dos mais idosos, uma fila própria e preferencial de pagamento de precatórios. Nela, os beneficiários – pessoas com mais de setenta anos de idade – receberão em ordem etária inversa, ou seja, os pagamentos serão feitos em ordem decrescente de idade. Serão pagos primeiro aqueles que tenham idade mais avançada

dentre os contemplados pela nova ordem de preferência, até o piso de setenta anos de idade.

Com isso, espera-se, os mais idosos poderão usufruir direitos (de natureza alimentícia ou não) que já lhes tenham sido assegurados e cujo gozo, muitas vezes, acaba prejudicado pela lentidão no pagamento de precatórios.

São estas as razões de interesse público que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

Deputado **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**